



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 464/78

SUMULA: Modifica as alíquotas das Taxas de Serviços Urbanos e dá nova redação ao Código Tributário - Lei nº. 422 de 15 de dezembro de 1976.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As letras a, b e c do artigo 63 de Lei nº. 422 de 15/12/76 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 63 - caput -:

- a) - 0,15 % do VR (valor de referência) por metro linear ou fração ao ano, no caso do item 11 do Art. 60;
- b) - 0,15 % do VR por metro linear ou fração ao ano, no caso do item 111 do Art. 60;
- c) - 0.40% do VR por metro linear ou fração ao ano no caso do item IV do Art.60;

Artigo 2º - A taxa a que se refere o Art. 62 da Lei 422 de 15/12/76 – Código Tributário Municipal em função da sua efetiva utilização e da área edificada no imóvel, de acordo com a Tabela do anexo IX será devida até um limite máximo de 60% sobre o VR vigente no Município em conformidade com a tabela abaixo:

ANEXO IX – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1	Unidades Residenciais	0,20 % do VR por m ² /ano
2	Comércio e Serviço	0,25 % do VR por m ² /ano
3	Indústria	0,25 % do VR por m ² /ano
4	Agro-Pecuária	0,25 % do VR por m ² /ano

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1978.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal